



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.238, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O Ministro de Estado da Educação Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto n.º 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 1.742/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.008405/2004-23, Registro SAPIEnS n.º 20041002910, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 02 anos, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Marketing em Comércio Exterior, curso seqüencial, ministrado pelo Centro Universitário Ibero-Americano, mantido pelo Centro Hispano Brasileiro de Cultura S/A, ambos com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, com 180 vagas totais anuais nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.239, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O Ministro de Estado da Educação Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto n.º 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 730/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.006659/2004-15, Registro SAPIEnS n.º 20041002357, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 04 anos, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão Estratégica de Transporte Coletivo Urbano, curso seqüencial, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mantido pela União Brasileira de Educação e Assistência, ambas estabelecidas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com 120 vagas totais anuais no período noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 68, DE 12 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial n.º 3.564 de 27.11.2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, em conformidade com Decreto n.º 4.175, de 27.03.2002, e de acordo com o que consta no Processo n.º 23000.061057/2004-12, considerando o Edital n.º 02 de 26.02.2004, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 1 (hum) ano a validade do concurso público para provimento de cargo efetivo, conforme Edital acima citado, tendo em vista Portaria n.º 62 de 12.04.2004, publicada no D.O.U de 14.04.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14.04.2005.

ADEMIR JOSÉ CONTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 867, DE 13 DE ABRIL DE 2005

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, o nome dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos e indicados para provimento das vagas abaixo relacionadas.

Classe: Professor Titular

NOME:	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
MARCO ANTONIO MAXIMO PRADO	0287301	011497/05-70

Classe: Professor Adjunto

NOME:	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC.
ANGELA MARIA DA SILVA CORREA	0281841	026596/04-85

ALOÍSIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE ABRIL 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18-B da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, nos termos da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e considerando o disposto no § 9º do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º O recolhimento da Taxa de Fiscalização, com valor determinado na forma do Anexo I da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, será efetuado pela Caixa Econômica Federal, em procedimento a ser determinado por aquela instituição.

§ 1º Do montante arrecadado, a Caixa Econômica Federal está autorizada a reter, a título de remuneração, os valores constantes da tabela do Anexo II da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 2001.

§ 2º A diferença entre o valor da taxa cobrada e o valor pago a título de remuneração à Caixa Econômica Federal deverá ser repassado para a Secretaria de Acompanhamento Econômico, mediante Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF, e na forma a ser estabelecida por ato do Secretário de Acompanhamento Econômico.

Art. 2º Nos casos previstos no § 4º do art. 50 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 2001, o recolhimento da taxa de Fiscalização atribuída à Secretaria de Acompanhamento Econômico deverá ser efetuado em Guia de Recolhimento da União - GRU, como modelo único de arrecadação, a ser preenchido na forma estabelecida no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado juntamente com o requerimento de autorização para a realização das atividades dispostas na Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MF n.º 15, de 12 de janeiro de 2001.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO

Instruções para o preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU que deverá ser extraída da página eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet:

HYPERLINK "https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp"

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

1) O recolhedor deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento da União - GRU com os seguintes dados:

I - Unidade Favorecida:
-Código: 170004
- Gestão: 00001
-Nome da Unidade: Secretaria de Acompanhamento Econômico/Ministério da Fazenda
II - Recolhimento:
- Código: 10033-1
- Descrição do Recolhimento: SEAE - Taxa de Fiscalização

III - Contribuinte:
- CNPJ ou CPF
- Nome do contribuinte
IV - Valor Principal:
V - Valor Total

2) Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.

3) Os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela internet ou pelos terminais de auto-atendimento daquela instituição, selecionando a opção "Convênios".

4) O comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado juntamente com o requerimento de autorização para a realização das atividades dispostas na Lei n.º 5.768, de 1971.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de abril de 2005

Processo n.º: 10951.001096/2004-70
Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Saúde).
Assunto: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US\$ 747.808,00 (setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e oito dólares dos Estados Unidos da América), a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), que atua como Administrador de Recursos do Japão, destinada ao financiamento da preparação do "Projeto de Investimento para Qualificação do Sistema Único de Saúde - QUALISUS".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução n.º 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, considerando a autorização contida na Resolução n.º 23, de 11 de abril de 1996, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro da Saúde em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para providências complementares.

BERNARD APPY

Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF n.º 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo n.º 10746.000718/2004-78, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ 03.444.658/0001-80, situada à ACNE II CONJUNTO 01 LOTE 10 S/N SALA 01, Centro, Palmas, Tocantins, o Registro Especial n.º GP-01501/010 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF n.º 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE GOMES

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2005

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ - AP, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no inciso II, do artigo 26 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13 de setembro de 2002, publicada no D.O.U. do dia 01 de outubro de 2002, declara:

ANULADA a inscrição n.º 05.996.525/0001-42 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa MARIA NEUZA DA COSTA ARAUJO, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do processo de n.º 10235.000240/2002-84.

Delegado da Receita Federal em Macapá - AP

MANOEL DE ABREU FEITOZA

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição prevista no art. 249, inciso XXI, da Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º 10380.008653/2004-03, declara que a pessoa jurídica ASTURIANA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.036.203/0001-09, localizada na Rua Júlio de Abreu, 160, sala 703, Varjota, Fortaleza-CE, está registrada como empresa preponderantemente exportadora, com a finalidade de adquirir insumos com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, na forma do artigo 31, § 1º, inciso II, da MP n.º 66, de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.637, de 2002 e disciplinada atualmente pela Instrução Normativa SRF 296, de 2003.

2. A IN SRF 296, de 2003, estabelece que o direito à aquisição com suspensão do IPI fica condicionado ao registro prévio perante a Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) do domicílio da matriz da pessoa jurídica.

3. A concessão do registro dar-se-á por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU) e produzirá efeitos a partir da data da publicação do ato de concessão.

4. A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

5. O parágrafo único do art.16 da IN SRF n.º 296, de 2003, disciplina que nas notas fiscais relativas às saídas a que se refere o art.12 deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas, bem assim o número deste ADE.

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA